



**NOTA DE PUBLICAÇÃO**

CERTIFICO que a cópia do presente documento encontra-se afixado no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de Coronel Barros pelo período de 30 (trinta dias).

17 de 07 de 2002

**DECRETO EXECUTIVO nº 446 , de 17 de julho de 2002.**

**APROVA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CORONEL BARROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

OLIVAR SCHERER, Prefeito Municipal de Coronel Barros, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais

**DECRETA**

**Art.1º.** Fica APROVADO O Regimento interno do Conselho Municipal de Assistência Social do município de Coronel Barros.

Parágrafo Único – Uma cópia do Regimento Interno será parte integrante deste Decreto.

**Art.2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art.3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL BARROS, em dezessete de julho de dois mil e dois.

  
**Olivar Scherer,**  
Prefeito

Registre-se e Publique-se

  
**Bianor Pires,**  
Sec. Mun. Adm. Planej. Finan.

# CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

## REGIMENTO INTERNO

### CAPITULO I

#### DO CONSELHO E SUAS FINALIDADES

Art. 1º - O Conselho Municipal de Assistência Social, criado pela Lei municipal nº 185, de 30 de abril de 1996, reger-se-á pelo presente Regimento interno observadas as normas aplicáveis.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Assistência Social – CMS, é a instância máxima de formulação, planejamento, acompanhamento e avaliação da política de Assistência Social no município, em cumprimento da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993.(LOAS)

Art. 3º - O CMAS pautará sua atuação em consonância com o Conselho Estadual de Assistência Social, tendo em vista as diretrizes e políticas setoriais, adequando-as à realidade local.

### CAPITULO II

#### DOS OBJETIVOS

Art. 4º - O CMAS com caráter deliberativo, atuará na formulação e controle da execução da política de Assistência Social no Município.

Art. 5º - São objetivos do CMAS:

I - definir as prioridades da política de Assistência Social;

II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social;

III - aprovar a Política Municipal de Assistência Social;

IV - atuar na formulação de estratégias e controle da execução da política de Assistência Social;



V - propor critérios para a programação e para a execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social e fiscalizar a aplicação de recursos;

VI - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no município;

VII - definir critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestem serviços de assistência social no âmbito municipal;

IX - acompanhar critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do fundo Municipal de Assistência Social e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos;

X - apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

XI - elaborar e aprovar o regimento interno;

XII - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;

XIII - convocar ordinariamente a cada dois anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

XIV - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

### Capítulo III

#### Dos Membros do Conselho

Art. 6º - Conselho Municipal de Assistência Social é constituído de forma paritária, sendo 50% representantes dos órgãos públicos federal, estadual e municipal e 50% de representantes da área de assistência social, conforme dispõe a lei municipal, designado por portaria do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º - Farão parte do CMAS as entidades organizadas e em regular funcionamento do município.

Art. 8º - Os membros efetivos e suplentes do CMAS serão indicados por h pela autoridade federal, estadual ou municipal correspondente e das respectivas entidades nos demais casos, devendo ser assinado pelo titular da entidade representada.



Art. 9º - Os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável e apresentada ao prefeito municipal.

Art. 10º - O conselheiro do CMAS será substituído caso falte sem justificativa a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) reuniões intercaladas.

Art. 11º - A função dos conselheiros do CMAS é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 12º - O conselheiro suplente tem assegurado o direito de voz e não de voto nas reuniões plenárias em que o titular estiver presente.

## Capítulo IV

### Da diretoria e suas atribuições

Art. 13º - O CMAS terá uma diretoria composta de um presidente, um vice-presidente, e um secretário que serão eleitos pela maioria simples de seus integrantes, tendo seu mandato a duração de 2(dois) anos, podendo ser reeleito por mais uma gestão.

- Art. 14º - Compete ao presidente:
- I - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
  - II - representar o conselho, podendo delegar sua representação;
  - III - requisitar as diligências e exames solicitados pelos conselheiros ou que se fizerem necessários;
  - IV - solicitar assessoramento jurídico e técnico quando se fizer necessário, bem como de funcionários para serviços de secretária;
  - V - conceder licença, por período determinado aos membros do conselho que o solicitarem;
  - VI - comunicar ao chefe do Poder Executivo, caso a licença ultrapasse três meses, para que seja nomeado o substituto;
  - VII - designar comissões para desincumbir-se de tarefas afetas ao conselho;
  - VIII - assinar resoluções do CMAS.

Art. 15 - Em caso de impedimento do presidente, assumirá a presidência o Vice-Presidente e na falta deste, assumirá o secretário.

Art. 16 - Na vacância da Presidência ou Vice-Presidência, proceder-se-á a eleição de um substituto que completará o período que completará o período que faltar para o término do mandato.

Art. 17 - Compete ao Vice-Presidente:

- I- Auxiliar o Presidente e Secretário no cumprimento de suas atribuições;
- II- Substituir o presidente em suas faltas e/ou impedimentos.

Art. 18 - Compete ao secretário do CMAS:

- I- - coordenar as atividades da secretária;
- II- - lavrar as atas das reuniões ordinárias e extraordinárias;
- III- Submeter a despacho e assinaturas do Presidente todo o expediente e demais documentos inerentes à função, bem como as resoluções emitidas para registro e conhecimento;
- IV- Dar conhecimento de todo o expediente e documentos de interesse dos membros do conselho;
- V- Realizar as demais tarefas designadas ou confiadas pelo presidente.

## Capítulo V

### Do Funcionamento do Conselho

Art.19 - Sendo o CMAS uma entidade pública municipal, cabe ao poder executivo oportunizar e manter condições necessárias e suficientes para a realização dos trabalhos tais como:

- I- Local próprio para as reuniões;
- II- Viabilizar a documentação para a efetivação de convênios;
- III- Manter a guarda dos bens do acervo de livros, registros e documentos do CMAS;
- IV- Ceder espaço, material, equipamentos e recursos humanos e financeiros para a

realização dos trabalhos de secretaria do CMAS.

Art. 20 - O CMAS reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês, conforme cronograma anual aprovado pela maioria dos integrantes e extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente, por iniciativa sua ou por requerimento de, no mínimo, um terço de seus membros titulares.

Art.21 -As reuniões ordinárias ou extraordinárias serão instaladas com a presença de pelo menos 50% mais um dos conselheiros, considerando-se os suplentes que estiverem substituindo seus titulares.

Art. 22 - Em cada reunião deverá ser lavrada uma ata, consignando-se nela todas as ocorrências e deliberações havidas e um livro de presenças para o registro dos conselheiros presentes.

Art. 23 -As sessões ordinárias abrangem duas fases Distintas: o expediente e a ordem do dia.

1º - O Expediente é constituído por: leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior, avisos, comunicações, correspondências recebidas, apresentação de documentos de interesse do conselho, entre outras.

2º - A ordem do dia é constituída por: apresentação, discussão e votação das matérias designadas para este fim para inclusão na pauta dos trabalhos.

Art. 24 - As deliberações serão tomadas através do voto aberto por maioria simples dos membros presentes.

1º - O Presidente do CMAS não vota, só o faz para desempatar.

2º - Cada conselheiro terá direito a um voto, sendo vedada a dupla representatividade.

3º - Não serão aceitos votos por procuração.

Art. 25º - O apoio técnico e administrativo necessário ao funcionamento do CMAS será dado pela Secretaria Municipal da Saúde conforme art. 7º da lei de criação do CMAS.

## Capítulo VI

### Das Disposições Gerais

Art. 26 - As decisões do CMAS serão encaminhadas à Administração Municipal, sob a forma de resoluções, cabendo ao prefeito a sua homologação.

Art. 27 - Compete ao CMAS a convocação da Conferência Municipal de Assistência Social a cada dois anos.

Art. 28 - O presente Regimento Interno somente poderá ser alterado ou emendado mediante o voto favorável da maioria qualificada, isto é, dois terços dos membros presentes em sessão ordinária.

Parágrafo Único-As emendas aprovadas serão submetidas ao chefe do Poder Executivo Municipal para homologação.

Art. 29 - Toda e qualquer situação omissa neste Regimento Interno será resolvida pelo voto da maioria absoluta dos conselheiros em conformidade com a legislação pertinente.

Art. 30 - O presente Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação e posterior decretação pelo Senhor Prefeito Municipal que mandará publicar.

CORONEL BARROS, Maio de 2002.

